



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.996/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a integrar o perímetro urbano do Município de Garça, área de sua propriedade, consistente em 72.600 metros quadrados, ou, 3 (três) alqueires paulistas, objeto das matrículas nºs 7.021 e 7.100, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Garça.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da citada área, será retirada a que corresponde 71.155,22 metros quadrados, destinada a loteamento e construção de habitações populares.

ARTIGO 2º - Está autorizado o Poder Executivo do Município de Garça, proceder a alienação da gleba de terras anotada no parágrafo anterior, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - SP., por doação com encargo.

ARTIGO 3º - Constará do instrumento público de doação, os encargos da donatária, a saber:

- I - execução do projeto de loteamento, a ser dotado dos equipamentos urbanos atinentes a rede pública de abastecimento de água; rede coletora de esgoto; rede de energia elétrica; guias e sarjetas e galerias de águas pluviais com poços de visita, bocas de lobo e bacia de dissipação, conforme plantas existentes e por fazer;
- II - realizar todos os atos tendentes a implantação do empreendimento habitacional tipo popular, referente a casas de dois e três dormitórios, nos termos da legislação do Banco Nacional de Habitação;
- III - aprovação do empreendimento junto ao B.N.H. e i



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

- 02 -

início de sua execução, dentro do prazo de 12 (doze) meses, com prazo máximo para o término de 24 (vinte e quatro) meses;

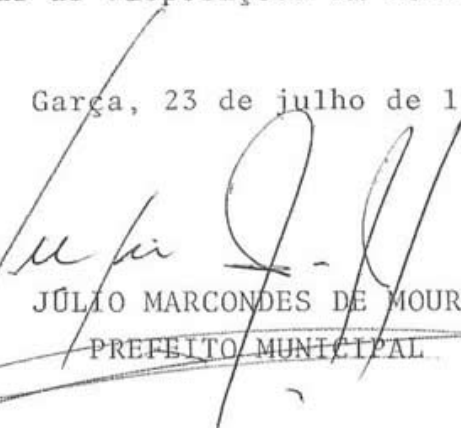
IV - reversão do bem ao patrimônio público do doador, no caso de descumprimento dos encargos.

ARTIGO 4º - Será outorgada a escritura definitiva, no momento em que a COHAB de BAURU estiver em condições de dar andamento ao empreendimento.

ARTIGO 5º - O projeto incluso, consistente nas plantas: Planialtimétrica; Plano Geral; Terraplenagem; Arruamento; Urbanística; Perfis Longitudinais; Águas Pluviais; Linha Emissária de Águas Pluviais e Detalhes; Memoriais Descritivos, ficam considerados aceitos e válidos, passando a integrar a presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de julho de 1984

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

So.-